

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Trata-se de tomada de contas especial instaurada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região/AC e RO em desfavor do Sr. Yuri George Santos Teixeira, ex-técnico judiciário da área administrativa na especialidade de segurança, diante de dano ao erário decorrente do desvio de combustível no aludido TRT.

2. Como visto no Relatório, foi determinada a instauração da presente TCE em 23/11/2011, tendo sido aproveitadas, durante a fase interna, as constatações e as apurações do processo administrativo disciplinar, que culminou com a penalidade de demissão do responsável.

3. No tocante à quantificação do dano, foi apurado inicialmente o débito de R\$ 137.542,88, tendo sido determinado, com amparo no art. 46, § 1º, da Lei nº 8.112, de 1990, o desconto em folha do valor correspondente ao prejuízo causado ao erário.

4. Ocorre, no entanto, que, ante a demissão do responsável, como já informado, somente foi possível o desconto de três parcelas mensais de R\$ 832,15, nos termos do demonstrativo à fl. 686 da Peça nº 9.

5. Em 14/4/2014, o TCU foi cientificado de que, após apurações complementares, restou configurado o débito adicional de R\$ 20.985,61, decorrente de abastecimentos irregulares realizados pelo ex-servidor com a senha do servidor José Severino dos Santos e da percepção do salário integral do mês de julho de 2012, enquanto ele somente teria trabalhado até o dia 12/7/2012, vez que foi demitido no dia 13/7/2012.

6. No âmbito da Secex/RO, foi promovida a citação do Sr. Yuri George Santos Teixeira, no valor total de R\$ 158.528,49, mas, a despeito de ter sido regularmente notificado, o responsável deixou transcorrer **in albis** o prazo para apresentar alegações de defesa e/ou efetuar o recolhimento do débito, de sorte que passa à condição de revel perante esta Corte de Contas, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, autorizando o prosseguimento normal do processo.

7. Por tudo isso, e incorporando o parecer da Secex/RO e do **Parquet** especial a estas razões de decidir, pugno por que as contas do Sr. Yuri George Santos Teixeira sejam julgadas irregulares com imputação de débito, abatendo-se as quantias já restituídas (R\$ 2.496,45), além de lhe aplicar a multa legal, impondo-se a remessa de cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado de Rondônia, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 209, § 7º, do RITCU.

Pelo exposto, proponho que seja prolatado o Acórdão que ora submeto a este Colegiado.

TCU, Sala das Sessões, em 28 de julho de 2015.

ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO
Relator